



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 20.421.129/0001-80

Rua Antônio de Andrade Alves, nº 115 – Centro

CEP: 37.300-000 – Andrelândia – MG

Telefone: (35) 3325-1121 – (35) 3325-2700

E-mail: [contato@camaradeandrelandia.mg.gov.br](mailto:contato@camaradeandrelandia.mg.gov.br) Site: [www.camaradeandrelandia.mg.gov.br](http://www.camaradeandrelandia.mg.gov.br)

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 01 DE 17 DE MARÇO DE 2025



*Dispõe sobre a autorização para celebração de convênio entre a Câmara Municipal de Andrelândia/MG e o Banco do Brasil S.A. para a concessão de crédito consignado aos servidores do Legislativo municipal, com vigência até o ano de 2028, e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno, e considerando a necessidade de viabilizar condições favoráveis para a concessão de crédito consignado aos servidores do Poder Legislativo,

### DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a celebração de convênio entre a Câmara Municipal de Andrelândia/MG e o Banco do Brasil S.A., com o objetivo de viabilizar a concessão de crédito consignado aos servidores efetivos e comissionados desta Casa Legislativa, mediante desconto das parcelas diretamente na folha de pagamento.

Art. 2º O convênio terá vigência até 31 de dezembro de 2028, podendo ser prorrogado por meio de novo ato legislativo, caso haja interesse das partes e observadas as disposições legais vigentes.

Art. 3º Compete à Mesa Diretora da Câmara Municipal representado por sua Presidente em Exercício firmar o respectivo convênio, observando a legislação aplicável, as diretrizes estabelecidas pelo Banco do Brasil S.A. e os limites legais de consignação em folha de pagamento.

Art. 4º As cláusulas e condições do convênio deverão garantir a transparência, a segurança jurídica e a observância das normas de proteção ao servidor público municipal, especialmente no que se refere ao limite de comprometimento da remuneração, conforme legislação pertinente.

Art. 5º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Andrelândia/MG, 17 de março de 2025.

Lígia de Lourdes Garcia Landim Miron  
PRESIDENTE  
CPF 330.515.200

  
LÍGIA DE LOURDES GARCIA LANDIM MIRON

Presidente da Câmara Municipal



## CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 20.421.129/0001-80

Rua Antônio de Andrade Alves, nº 115 – Centro

CEP: 37.300-000 – Andrelândia – MG

Telefone: (35) 3325-1121 – (35) 3325-2700

E-mail: Site: [www.camaradeandrelandia.mg.gov.br](http://www.camaradeandrelandia.mg.gov.br)

# DECRETO LEGISLATIVO 02-2025

DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DE LANÇAMENTO EM DUPLICIDADE DA  
NOTA FISCAL Nº 124598930098 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE:

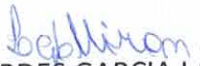
**Art. 1º** Fica determinado o cancelamento do lançamento em duplicidade da Nota Fiscal nº 124598930098, referente ao contribuinte COPASA – Mês Setembro de 2024, considerando a ocorrência de erro material no registro do referido documento fiscal.

**Art. 2º** O Poder Legislativo Municipal, por meio do Setor Contábil, adotará as providências necessárias para a correção do registro e a devida regularização da situação fiscal do contribuinte.

**Art. 3º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Andrelândia/MG, 20 de Março de 2025.

Ligia de Lourdes Garcia Landim Miron  
PRESIDENTE  
CPF 330.515.286-48

  
LIGIA DE LOURDES GARCIA LANDIM MIRON  
Presidente da Câmara Municipal de Andrelândia